PROPOSTA DE LEI N.º 2/2007

SÉTIMA ALTERAÇÃO À LEI Nº 29/82, DE 11 DE DEZEMBRO (LEI DE DEFESA NACIONAL E DAS FORÇAS ARMADAS), ALTERADA PELAS LEIS NÚMEROS 41/83, DE 21 DE DEZEMBRO, 111/91, DE 29 DE AGOSTO, 113/91, DE 29 DE AGOSTO E 18/95, DE 13 DE JULHO E PELAS LEIS ORGÂNICAS NÚMEROS 3/99, DE 18 DE SETEMBRO E 4/2001, DE 30 DE AGOSTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, que procedeu à sexta revisão constitucional, extinguiu o cargo de Ministro da República e instituiu a figura de Representante da República, para cada uma das Regiões Autónomas.

Resulta do confronto daquelas duas figuras que o Representante da República não sucedeu ao Ministro da República, nas suas atribuições e competências, pelo que o seu estatuto jurídico-político deve ser densificado pelo legislador ordinário.

A alteração operada pela Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, ao artigo 230º da Constituição da República, retira ao Representante da República a função de representante do Estado em cada uma das Regiões Autónomas e despoja-o de competências de natureza administrativa.

Deste modo, a eventual participação do Representante da República no Conselho Superior de Defesa Nacional está desajustada face às suas competências e à função que a Constituição da República lhe atribui em cada Região Autónoma.

Actualmente, os Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira integram o Conselho Superior de Defesa Nacional, devendo a representação institucional de cada Região Autónoma ser alargada às Assembleias Legislativas, através da eleição de dois Deputados – um de cada uma das Regiões – fazendo convergir neste órgão, representantes do poder legislativo e executivo regionais.

A unidade do Estado e a coesão nacional, afirmadas pela participação conjugada do poder legislativo e do poder executivo das Regiões Autónomas, são reforçadas com as alterações agora apresentadas, em matéria de soberania, como a Defesa Nacional e as Forças Armadas de Portugal.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresenta, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do nº 1 do artigo 232º, ambos da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de lei:

Artigo 1º

Objecto

A presente Lei altera a Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas) quanto à composição do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Artigo 2º

Alteração ao artigo 46º da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro

O artigo 46º da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis números 41/83, de 21 de Dezembro, 111/91, de 29 de Agosto, 113/91, de 29 de

Agosto e 18/95, de 13 de Julho e pelas Leis Orgânicas números 3/99, de 18 de Setembro e 4/2001, de 30 de Agosto, passa a ter a redacção seguinte:

"Artigo 46º

Conselho Superior de Defesa Nacional

1. …

2. …

3. …

a) …

b) …

c) …

d) …

e) …

f) Os Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira.

4 - […]

5 - […]

6 - […]

7 - […]".

Artigo 3º

Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de Março de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes